



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2024/SEE

Aos Diretores das Escolas Estaduais de Rio Branco (Urbanas e Rurais)
Às Representações da SEE nos Municípios

Assunto: Proibição de comércio e venda de alimentos aos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.016451.00020/2023-85.

Prezados(as) Senhores(as)

Cumprimentando-os cordialmente, utilizo-me do presente para, considerando as disposições contidas na Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, bem como estabelece que *"Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada"*,

Considerando que incumbe aos Estados a promoção da educação alimentar às escolas sob sua responsabilidade;

Considerando a necessidade de assegurar o melhor aproveitamento do padrão de qualidade característico da Alimentação Escolar, e atendendo a imprescindibilidade de se evitar interferências prejudiciais ao consumo da Alimentação Escolar pelos alunos, e riscos à sua saúde;

Considerando, por fim as informações que esta Secretaria de Educação vem recebendo referentes à ocorrência de vendas de alimentos dentro das Escolas, comunicamos:

Está terminantemente proibida, no interior das Unidades Educativas, a venda, oferta, fornecimento ou entrega de quaisquer alimentos e guloseimas aos alunos que não condizem com o cardápio escolar fornecido por esta Secretaria, excetuando-se os casos de eventos organizados com a ciência da SEE ou do Núcleo de Representação respectivo.

Compete ao Diretor Escolar e aos responsáveis pelas Unidades Escolares o cumprimento das manifestações expressas neste expediente, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor .

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]

JOSÉ FERREIRA REGO

Chefe do Departamento de Gestão de Redes

Decreto nº 1941-P/2023

Portaria SEE nº 205



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA RÊGO, Chefe de Departamento**, em 16/01/2024, às 17:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9639264** e o código CRC **1C60381E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.016451.00020/2023-85

SEI nº 9639264